



Publicado na Edição nº 2676, Seção Itarana/ES, pág. 142/143 do DOM/ES de 06/01/2025

## DECRETO Nº 2.144/2025

**INSTITUI O CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE ITARANA, ATUALIZA O VALOR DE REFERÊNCIA DO TESOIRO MUNICIPAL – VRTMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, alicerçado na disposição do artigo 84, inciso V e artigo 114, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e com amparo no Código Tributário Municipal (Lei Complementar Nº 011, de 01 de outubro de 2013) e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer as datas de vencimentos, a forma de pagamento em conta única ou em parcelas dos tributos municipais e o marco temporal para a cobrança dos acréscimos legais;

**CONSIDERANDO** ser necessário dar publicidade do lançamento dos tributos e do prazo limite para a apresentação de impugnações e/ou revisões, assegurando, assim, o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovada a atualização do Valor de Referência do Tesouro Municipal de Itarana - VRTMI e o Calendário Fiscal de Pagamentos dos Tributos Municipais para o exercício de 2025, em cota única ou em parcelas sem desconto, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nas formas fixa e variável, das Taxas de Serviços Públicos, de Poder de Polícia, observadas as datas de vencimento e os percentuais de descontos, conforme estabelecidos nos Anexos I a IV, que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

**§ 1º** Quando a data de vencimento recair em feriado, sábado ou domingo, o



pagamento será transferido para o primeiro dia útil subsequente.

**§ 2º** O não pagamento do crédito na forma e prazos estabelecidos nos anexos deste decreto, implica imediata inscrição do crédito na Dívida Ativa após o decurso do último prazo referido, com a incidência de correção, multa e juros.

**Art. 2º** Ficam notificados do lançamento dos tributos elencados no artigo 1º deste Decreto todos os contribuintes responsáveis pela obrigação tributária municipal, conforme legislação em vigor.

**Art. 3º** Os lançamentos dos tributos municipais, bem como os documentos de arrecadação do IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo serão entregues pelos servidores do Município de Itarana no endereço do imóvel ou retirados eletronicamente pelo interessado, por meio do site oficial [www.itarana.es.gov.br](http://www.itarana.es.gov.br) na opção: “Emissão de DAM”, “IPTU”, “Boletos” – Dívida Ativa do Contribuinte.

**§ 1º** Os dados sobre o lançamento dos tributos municipais estarão disponibilizados a partir de 01/02/2025 na agência da Fazenda Pública Municipal - Departamento de Arrecadação de Tributos, situada na Rua Martinho Máximo Scardua, nº 50, Bairro Sede, Itarana-ES, ou pelo site do município [www.itarana.es.gov.br](http://www.itarana.es.gov.br), na opção: “Emissão de DAM”, “IPTU”, “Boletos” – Dívida Ativa do Contribuinte.

**§ 2º** Os contribuintes que não receberem o documento de arrecadação dos tributos municipais no endereço do imóvel por qualquer motivo, até 10 (dez) dias antes do seu vencimento, deverão retirá-los até o vencimento por meio do site da Prefeitura ou no local indicado no parágrafo anterior.

**Art. 4º** Após a data do vencimento para pagamento em cota única ou da primeira parcela dos tributos previstos neste Decreto, todas as notificações de lançamento serão consideradas entregues para efeitos da Lei, estando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos previstos na legislação tributária em vigor, quando de seu pagamento após vencimento, bem como inscritos em dívida ativa.

**Art. 5º** O prazo limite para apresentar requerimento de isenção e de renovação de isenção de tributos previstos neste Decreto, de Impugnação, e/ou de revisão do lançamento dos tributos, deverá ser efetuado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento do tributo, sendo assim, suspensas as respectivas



cobranças, nos moldes do art. 202 do Código Tributário Municipal (Lei Nº 011/2013).

§ 1º Os requerimentos de impugnação e/ou pedidos de revisão de lançamento relativos ao exercício de 2025 deverão ser formalizados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura de Itarana-ES, situado na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Bairro Centro, conforme modelo a ser disponibilizado no site [www.itarana.es.gov.br](http://www.itarana.es.gov.br) opção: “Requerimentos de Imunidade ou Isenções de Tributos

§ 2º Os requerimentos deverão ser motivados, fundamentados e preenchidos pelos interessados, acompanhados das documentações exigidas no referido formulário.

§ 3º Os contribuintes isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de que trata o art. 271 da Lei Complementar Nº 011/2013, deverão protocolar requerimento conforme modelo a ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Itarana, **até 30 de abril de 2025**.

**Art. 6º** Os pedidos de revisão de lançamento de IPTU serão analisados e respondidos pela Gerência da Fazenda Pública Municipal e pelo Diretor do Departamento de Arrecadação de Tributos.

**Art. 7º** Os contribuintes do IPTU poderão pagar o tributo em cota única até seu vencimento, com desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do mesmo, ou em até 03 (três) parcelas sem desconto, conforme datas indicadas no Anexo I do presente Decreto.

**Art. 8º** Os contribuintes do ISSQN Base Estimada e Fixa, poderão pagar o imposto em cota única até seu vencimento conforme Anexo II do presente Decreto.

**Parágrafo Único.** Os contribuintes poderão retirar pela internet os documentos de arrecadação municipal do ISSQN – Base Estimada e Fixa do ano de 2025 por meio do site: [www.itarana.es.gov.br](http://www.itarana.es.gov.br) – Serviços Online – Emissão de Boletos – ISSQN Base Fixa, ou se preferirem poderão solicitar na Agência da Fazenda Pública Municipal - Departamento de Arrecadação de Tributos, cujo endereço está indicado no § 1º do art. 3º do presente Decreto.

**Art. 9º** O vencimento da cota única do ISSQN Base Fixa ou em parcelas subsequentes, bem como os vencimentos das parcelas relativas ao ISSQN



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

variável, Taxa de Fiscalização para Funcionamento, Taxa de Renovação de Alvarás, Taxa de Permissionários Transportes Públicos estão dispostos nos Anexos II, III e IV, que é parte integrante desse Decreto.

§ 1º Após a data de vencimento para pagamento em cota única ou 1ª parcela do ISSQN – Base Fixa, bem como da 1ª parcela do ISSQN Variável e cota única da Taxa de Fiscalização para Funcionamento ou Renovação de Alvarás, Taxa de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento todas as notificações de lançamento serão consideradas entregues para os efeitos da lei, estando esses créditos sujeitos aos acréscimos previstos na legislação tributária vigente.

§ 2º No caso de início da atividade em meio ao exercício, o vencimento se dará antes da concessão da referida licença.

**Art. 10** Os prazos previstos neste Decreto poderão ser alterados a critério da Administração Pública Municipal.

**Art. 11** O Valor de Referência do Tesouro Municipal de Itarana, denominado VRTMI, a vigorar no exercício de 2025, é de **R\$ 4,7175 (quatro reais e sete mil cento e setenta e cinco décimos de milésimos)**.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 03 de janeiro de 2025

**VANDER PATRICIO**

Prefeito Municipal



### ANEXO I

<b>IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU TAXA DE COLETA DE LIXO</b>		
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	<b>DESCONTO / INCIDÊNCIA SOMENTE SOBRE O VALOR DO IMPOSTO</b>	
<b>COTA ÚNICA</b>	<b>15% (QUINZE POR CENTO)</b>	<b>VENCIMENTO 12/08/2025</b>
<b>PRIMEIRA PARCELA</b>	<b>SEM DESCONTO</b>	<b>VENCIMENTO 12/08/2025</b>
<b>SEGUNDA PARCELA</b>	<b>SEM DESCONTO</b>	<b>VENCIMENTO 12/09/2025</b>
<b>TERCEIRA PARCELA</b>	<b>SEM DESCONTO</b>	<b>VENCIMENTO 10/10/2025</b>

### ANEXO II

<b>IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN NA BASE ESTIMADA E FIXA – TRABALHO PESSOAL</b>											
<b>PARCELAS</b>						<b>VENCIMENTO</b>					
<b>COTA ÚNICA</b>						<b>30/04/2025</b>					
<b>JAN</b>	<b>FEV</b>	<b>MAR</b>	<b>ABR</b>	<b>MAI</b>	<b>JUN</b>	<b>JUL</b>	<b>AGO</b>	<b>SET</b>	<b>OUT</b>	<b>NOV</b>	<b>DEZ</b>
<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>

**ANEXO III**

<b>IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN NA FORMA VARIÁVEL</b>			
PARCELAS	VENCIMENTO	PARCELAS	VENCIMENTO
<b>1ª PARCELA</b>	<b>17/02/2025</b>	<b>7ª PARCELA</b>	<b>15/08/2025</b>
<b>2ª PARCELA</b>	<b>17/03/2025</b>	<b>8ª PARCELA</b>	<b>15/09/2025</b>
<b>3ª PARCELA</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>9ª PARCELA</b>	<b>15/10/2025</b>
<b>4ª PARCELA</b>	<b>15/05/2025</b>	<b>10ª PARCELA</b>	<b>17/11/2025</b>
<b>5ª PARCELA</b>	<b>16/06/2025</b>	<b>11ª PARCELA</b>	<b>15/12/2025</b>
<b>6ª PARCELA</b>	<b>15/07/2025</b>	<b>12ª PARCELA</b>	<b>15/01/2026</b>

**ANEXO IV**

<b>TAXA DE PODER DE POLÍCIA: VERIFICAÇÃO DE NORMAS DE POSTURAS TAXA DE LICENCIAMENTO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO</b>	
TIPO	VENCIMENTO (COTA ÚNICA)
TAXA DE FISCALIZAÇÃO ANUAL DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	<b>30/04/2025</b>
TAXA DE LICENCIAMENTO E VERIFICAÇÃO DE DISPOSITIVOS E ENGENHOS PUBLICITÁRIOS	<b>30/04/2025</b>
TAXA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM LOGRADOURO PÚBLICO: FEIRANTE E AMBULANTE	<b>30/04/2025</b>
TAXA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES EVENTUAIS EM LOGRADOURO PÚBLICO OU PRIVADO	<b>A PARTIR DE 02/01/2025</b>
TAXA DE OUTORGA DE PERMISSÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS – TAXI	<b>30/04/2025</b>